

É preciso impedir  
a ocorrências dos  
chamados “jabutis”

---

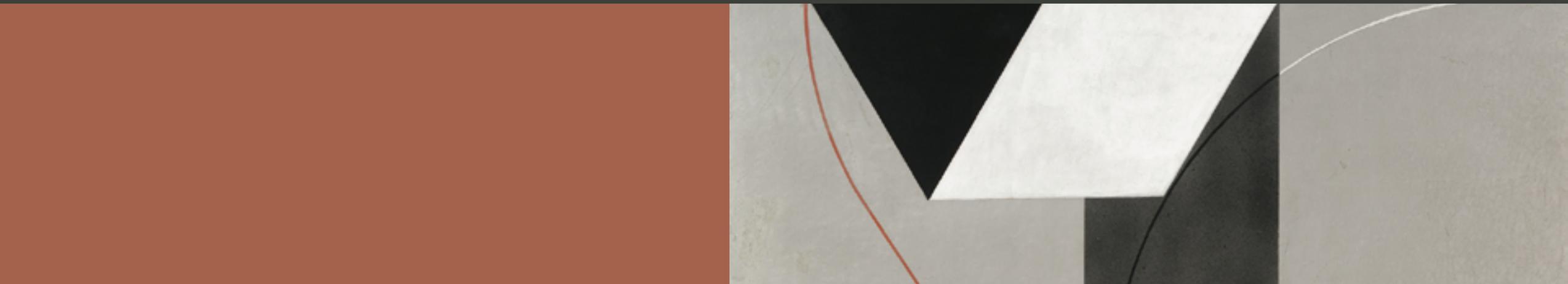
O IMPACTO DA INSERÇÃO DE NORMAS  
SEM CORRELAÇÃO COM AS DA PROPOSTA  
ORIGINAL DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA

# Direito Contemporâneo #10

ago . set

---

2023



# PALAVRA DO PRESIDENTE

Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



**A QUESTÃO RELATIVA AO ATIVISMO JUDICIAL TEM SIDO TEMA** recorrente das últimas reuniões do Conselho Superior de Direito (CSD). Sempre com o devido respeito aos ministros da Suprema Corte e do Tribunal Superior Eleitoral (TST), o conselho detectou pelo menos três tendências que preocupam seus conselheiros, quase todos titulares ou professores em faculdades de Direito.

O primeiro aspecto é partir decisões à luz de princípios gerais, cuja abrangência permite adotar teses opostas sob o mesmo pálio exegético. Ora, quando os representantes eleitos do povo adotam uma das teses, produzindo legislação infraconstitucional regulatória, não deveria os ínclitos ministros eleitos por um homem só superarem tal elaboração legislativa, criando novas imposições normativas, tais como a legalização do aborto até três meses, o flagrante perpétuo (vídeos valendo como flagrantes), a censura política por mera manifestação e outras.

O segundo aspecto é a tendência de apenar as redes sociais conservadoras, considerando ofensas contra Cristo — milhares de brasileiros renunciaram tudo para servi-Lo em vida consagrada — mera liberdade de expressão, mas entendendo que se voltadas contra eles mesmos é crime contra a segurança nacional. Há um tratamento preferencial para a esquerda, nada obstante a qualidade intelectual e a idoneidade moral dos senhores ministros.

Por fim, a competência privativa do Ministério Público para propor ação penal nos termos da Lei Suprema (artigo 129) foi substituída por investigações, acusações e decisões da própria Máxima Corte, com base em regimento interno da instituição, com o que as figuras de acusador e julgador se confundem. Esses aspectos preocupam os nossos conselheiros, sempre com o devido respeito aos senhores ministros, pois percebem que o STF tem se transformado no superpoder da República.

O **Boletim Direito Contemporâneo** transcreve, nesta edição, excelentes matérias, preenchendo, o informativo, a função de contribuir para a reflexão jurídica do País. —

Capa

# Vetos aos artigos que destinavam 5% dos recursos do Sesc e do Senac à Embratur: a conquista por meio da representação

A mobilização contemplou um abaixo-assinado e um manifesto com a assinatura de várias entidades, bem como a realização do “Dia S”, na tarde do dia 16 de maio de 2023, levando profissionais às ruas de todo o Brasil sob o mote “Não ao corte de 5% da verba”.

**“JABUTI NÃO SOBE EM ÁRVORE. SE ESTÁ LÁ, OU FOI ENCHENTE OU FOI MÃO DE GENTE.”** As palavras são de Ulysses Guimarães, ex-presidente da Câmara dos Deputados, morto em 1992 em decorrência de um acidente aéreo.

O então parlamentar, à época, teve a intenção de fazer uma analogia à inserção de emendas parlamentares em Medidas Provisórias (MPs) que nada tinham a ver — ou não tinham uma relação direta — com os temas do texto original.

Caso recente e que ganhou ampla repercussão foi a MP 1.147/2022, que trata da redução das alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Em 25 de abril deste ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto substitutivo formulado pelo relator da matéria, o deputado José Guimarães, que incluiu disposições que não se relacionavam com aquelas, originalmente objeto da referida norma.

A primeira diz respeito às receitas do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). Os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão então aprovado pretendiam alterar o artigo 3º do Decreto-Lei 9.853/1946 e o artigo 4º do Decreto-Lei 8.621/1946, de modo que os valores equivalentes a 5% dos valores destinados às aludidas entidades fossem redirecionados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, a Embratur.

É válido ressaltar que ambas as entidades são referências internacionais no que tange ao setor de turismo. Atualmente, o Senac promove a capacitação de cerca de 150 mil profissionais para a cadeia produtiva, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para a atuação no segmento de bares e

“Retirar parte da verba seria, inclusive, inconstitucional.”

IVES GANDRA MARTINS



restaurantes. Em outra frente, o Sesc é pioneiro do turismo social no Brasil, viabilizando o acesso de milhares de pessoas ao lazer. Só em 2022, aproximadamente 526 mil pessoas se hospedaram nas unidades hoteleiras da entidade.

Segundo estimativas, a perda desse percentual resultaria no fechamento de 36 unidades do Sesc e de 1.994 postos de trabalho. Já no caso do Senac, a previsão era de que fossem encerradas as operações de 29 centros de formação profissional e a demissão de 1.623 trabalhadores.

No mesmo mês da aprovação do texto substitutivo, que continha o chamado “jabuti”, a FecomercioSP encaminhou ofício ao Senado expondo todos os argumentos pertinentes à situação, inclusive os prejuízos tanto ao segmento quanto à sociedade de uma maneira geral.

No documento, enfatizou, também, a aprovação da Lei 14.455/2022, pelo Congresso Nacional, que autorizou o Poder Executivo a instituir a “Loteria do Turismo”, com parte do produto da arrecadação direcionada à Embratur. Como constou no ofício, “em vez de alterar a destinação das verbas que, atualmente, já são utilizadas para o desenvolvimento da capacitação profissional e para a democratização da cultura à sociedade, o Poder poderá regulamentar a já denominada por ele ‘Lotex’, com a destinação integral ou parcial dos recursos à Agência, como forma de financiamento e de fomento ao turismo interno e à promoção do País no cenário internacional”.

O tema foi tratado pelo Conselho Superior de Direito (CSD) da FecomercioSP, que, assim como os demais órgãos de trabalho da Entidade, atuaram no apoio, na disseminação e na defesa da manutenção do valor destinado ao Sistema S. A mobilização ainda contemplou um manifesto assinado por inúmeras entidades e a realização do “Dia S”, na tarde do dia 16 de maio de 2023, levando profissionais às ruas de todo o Brasil, sob o mote “Não ao corte de 5% da verba”. A agenda das federações e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) no Senado foi intensa, marcada por diálogos com parlamentares de todos os partidos.

A articulação com o Poder Público culminou nos vetos dos artigos que destinavam 5% dos recursos do Sesc e do Senac. A decisão foi divulgada no dia 30 de maio, com a publicação da Lei 14.592/2023, em edição extra do **Diário Oficial da União** (DOU). Os artigos 11 e 12 do então Projeto de Lei de Conversão (PLV) 09/2023 — antiga Medida Provisória (MP) 1.147/2022 — foram excluídos pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sob a seguinte justificativa: “A reposição legislativa retira valores consideráveis do orçamento do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de forma imediata, o que pode acarretar prejuízos para alguns serviços sociais relevantes prestados pelas entidades do Sistema S”, escreveu o presidente, em despacho ao Senado.

Frente à ampla mobilização, o líder do governo no Senado, Jacques Wagner, afirmou que o governo federal estava comprometido a vetar os artigos. Dessa forma, o projeto seria aprovado sem prejuízo ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pelo PLV 09/2023.

“Retirar parte da verba seria, inclusive, inconstitucional” disse o presidente do CSD da FecomercioSP, Ives Gandra Martins, durante a campanha em defesa dos recursos.

A vitória foi, então, estabelecida no dia 12 de julho, quando o Congresso decidiu manter os vetos presidenciais à interferência nos recursos das duas entidades.

Embora a mobilização tenha levado à referida vitória, é importante destacar que os congressistas insistem na inclusão de temas estranhos àquilo que é tratado nas medidas provisórias encaminhadas pelo Poder Executivo, desprezando orientação do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.127, que já declarou a inconstitucionalidade desse meio de introdução de normas.

Além disso, encontra-se em tramitação no Senado a PEC 70/2011, a qual pretendia proibir expressão a veicularação de normas sem correlação com as da proposta original da medida provisória, conquanto não exista uma sanção para essa conduta.

É evidente, ainda, que a inserção de textos sem afinidade com o original esbarra nos requisitos de relevância e urgência estatuídos no **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

Dessa maneira, é importante que a sociedade fique atenta aos projetos de conversão das medidas provisórias, no sentido de evitar a reprodução e proliferação indiscriminada dos “jabutis”, muitas vezes concebidos na calada da noite. —

Pensata

“Uma renda não pode ser tributada no estrangeiro e, ao mesmo tempo, no Brasil sem acordo bilateral com todos os países onde o Fisco nacional pretende tributar, sob pena de acarretar bitributação, ofendendo o princípio da isonomia tributária, segundo o qual, para cada fato gerador ocorrido, os contribuintes em geral devem pagar uma única vez.”

O TRECHO ACIMA CONSTA DE ANÁLISE DESENVOLVIDA PELO ADVOGADO KIYOSHI HARADA, membro do CSD e presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário (Ibedaft). O especialista aborda as disposições da MP 1.171, de 30 de abril de 2023. Confira, na íntegra, o texto a seguir.

### Tributação de renda auferida no exterior por pessoa física residente no Brasil

A Medida Provisória (MP) 1.171, de 30 de abril de 2023, instituiu como medida de compensação da elevação da faixa de isenção do IRPF a tributação da renda auferida no exterior por peças físicas residentes no País.

Dispõem os arts. 1º e 2º da citada Medida Provisória:

“Art. 1º A renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior será tributada pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) segundo o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º A pessoa física residente no País computará, a partir de 1º de janeiro de 2024, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual (DAA), os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de **trust**.

§ 1º Os rendimentos de que trata o **caput** ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, pelas seguintes alíquotas, não se aplicando nenhuma dedução da base de cálculo:

I – 0% (zero por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassem R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – 15% (quinze por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que excederem a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Os ganhos de capital percebidos pela pessoa física residente no País na alienação, na baixa ou na liquidação de bens e direitos localizados no exterior que não constituam aplicações financeiras nos termos desta Medida Provisória permanecem sujeitos às regras específicas de tributação dispostas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995”.

Essa tributação, a nosso ver, viola o princípio da territorialidade das leis. Mas essa é uma das matérias em que não encontra unanimidade na doutrina, por isso, respeitamos as opiniões em sentido contrário.

Assim como no âmbito interno, a legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios somente surte efeitos nos limites em que reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participam, ou do que dispuser lei complementar, conforme dispõe o art. 102 do CTN, no âmbito internacional, no qual a eficácia extraterritorial das leis tributárias brasileiras estará na dependência dos limites em que lhe reconheçam os tratados ou convenções internacionais a fim de evitar a bitributação.

Sem tratado ou convenção, a renda auferida por brasileiro no exterior somente poderia ser alcançada pela lei brasileira se e quando ela ingressar no País, da mesma forma que o crime cometido no exterior por brasileiro somente se sujeitará à lei penal brasileira quando ele ingressar em nosso território (art. 7º, inciso II, § 2º, “a” do Código Penal).

Uma renda não pode ser tributada no estrangeiro e, ao mesmo tempo, no Brasil sem acordo bilateral com todos os países onde o Fisco brasileiro pretende tributar, sob pena de acarretar bitributação ofendendo o princípio da isonomia tributária, segundo o qual, para cada fato gerador ocorrido, os contribuintes em geral devem pagar uma única vez. No exame da extraterritorialidade das leis brasileiras, há que se distinguir o objeto do imposto, que é a renda situada no estrangeiro, com o sujeito passivo do imposto, que é a pessoa física residente no Brasil.

Da forma como se acham redigidos os arts. 1º e 2º, as aplicações financeiras no exterior regularizadas pela Lei de Repatriação, Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributação (Rerct), serão, igualmente, alcançadas pelo Fisco federal, sem direito à dedução do imposto pago no estrangeiro, salvo nas hipóteses em que o Brasil tenha firmado acordo para evitar bitributação, quando, então, o imposto pago no estrangeiro poderá ser deduzido. A tributação em base universal, que substituiu a tributação em base territorial dentro do movimento de universalização da soberania fiscal, só tem aplicação em relação às pessoas jurídicas.

De fato ela foi instituída pela Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que prescreveu a tributação de lucros auferidos no exterior, dispondo que “os lucros, rendimento e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondentes ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano (art. 25)”.

Essa matéria foi submetida a julgamento pelo STF na ADI 2.588/DF, de relatoria da ministra Ellen Gracie, DJe 10-2-2014, julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme o art. 74 da MP 2.158-35, bem como declarar a inconstitucionalidade do efeito retroativo previsto no art. 74, parágrafo único, da citada MP 2.158/01.

Hoje, a matéria é regida pela Lei 12.973, de 13/5/2014, que permite a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre lucros não distribuídos no caso de empresas controladoras, mas não das coligadas, conforme se verifica da redação de seu art. 77, **caput** e § 1º, art. 78, § 2º, art. 81, § 1º e §§ 2º e 3º e art. 82, I e II da Lei 12.973/2014.

A tributação da renda em base universal é compatível com a legislação brasileira em relação às pessoas jurídicas, tendo apoio no BEPS (Base Erosion And Profit Shifting), uma proposta elaborada pela OCDE e pelo G20 para coibir a elisão tributária por meios de transferências fictícias dos lucros das pessoas jurídicas a paraísos fiscais se valendo de empresas coligadas. Isso não acontece com a pessoa física que é ser humano enquanto indivíduo, descabendo a cogitação de outro tipo de pessoa física.

O Brasil não é membro da OCDE, pelo que não é obrigado a seguir as suas diretrizes, mas é considerado um **key partner** dessa organização e tem firmado acordos de cooperação com ela. Aderiu à tributação das pessoas jurídicas em base universal porque tem interesse em combater o sonegação fiscal por meio de operações fictícias com empresas coligadas situadas em paraísos fiscais, da mesma forma que, na década de 1990, aderiu à regra tributária do **transfer pricing** criada pela OCDE com a mesma finalidade.

Em se tratando de renda auferida no exterior por pessoa física, não pode prescindir de tratado bilateral ou multilateral, conforme o caso, para evitar a bitributação. Tanto é assim que o art. 115 do IR em vigor dispõe que o imposto pago no exterior poderá ser deduzido em conformidade com o previsto em acordo ou convenção internacional firmado com o país de origem dos rendimentos, e desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no Brasil.

Concluindo, sem embargo das opiniões em contrário, é inconstitucional a tributação de pessoa física residente no País por renda auferida em outro país que não tenha celebrado acordo para evitar a bitributação. Não temos acordo com os Estados Unidos, onde se concentra grande parte das aplicações feitas por brasileiros aqui residentes. Sua tributação ensejaria bitributação, ofendendo o princípio da isonomia segundo o qual todos estão sujeitos a um só pagamento do imposto de renda para cada fato gerador ocorrido no mundo da realidade.

O texto foi publicado originalmente no portal **Migalhas**. —

Ponto de vista

## Mais um passo contrário às alterações no Carf

**A ÚLTIMA EDIÇÃO DO BOLETIM DIREITO CONTEMPORÂNEO MOSTROU COMO A MEDIDA PROVISÓRIA (MP) 1.160/23** acarretaria aumento das demandas judiciais e da insegurança jurídica no País. Felizmente, em junho, ocorreu a revogação da MP, por falta de apreciação em tempo hábil na Câmara dos Deputados e no Senado. Agora, no entanto, o Projeto de Lei (PL) 2.384/2023 — baseado na antiga MP — retoma a questão do voto de qualidade, sinalizando, novamente, riscos ao contribuinte.

O tema tem sido acompanhado pelo CSD da FecomercioSP, em consonância com a atuação do Conselho de Assuntos Tributários (CAT) da Entidade, presidido pelo especialista tributário e presidente do Codecon, Márcio Olívio Fernandes da Costa. O gestor do conselho é enfático ao dizer que “se há dúvidas acerca da exigência [do pagamento], o lançamento tributário não deve prosperar”.

Antes de a MP 1.160/23 deixar de vigorar, a FecomercioSP, por meio do CSD e do CAT, juntamente com a Associação Brasileira de Assuntos Tributários (Abat) e o Movimento de Defesa da Advocacia (MDA), lançou, durante reunião na sede da Federação, manifesto em prol da efetiva segurança jurídica dos contribuintes, indicando a revogação do “voto de qualidade” e a redução do valor de alçada proposto para acesso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Dispositivos que retornam, agora, por meio do PL 2.384/2023.

O que isso significa na prática? Em caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinação e exigência de crédito tributário, o desempate será resolvido favoravelmente ao Fisco. A medida contraria o artigo 112 do Código Tributário Nacional (CTN), cuja interpretação da norma deve ser dada de maneira favorável ao contribuinte, em caso de dúvida.

De acordo com Ives Gandra Martins, essas alterações ferem o CTN. “Isso denota ilegalidade por ferir a interpretação sobre o Direito Tributário”, pondera. O presidente da Abat, Halley Henares, chama a atenção para um “aumento na litigiosidade no País, contribuindo para a elevação ainda maior do contencioso tributário nacional”, que, hoje, é de R\$ 5,44 trilhões, cerca de 75% do Produto Interno Bruto (PIB) — de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicados pelo Instituto Insper em 2022. —



#### Temas em debate

## Fake news: é preciso assegurar a integridade humana sem comprometer a liberdade de expressão

### O TEMA FAKE NEWS SEGUE EM DEBATE

**NO CSD** da FecomercioSP. Durante reunião recente, o presidente do conselho, Ives Gandra Martins, discorreu a respeito do assunto a partir da análise do Projeto de Lei (PL) 2.630/2020, ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, bem como das ações que envolvem sua tramitação no Congresso, a exemplo do substitutivo de autoria do deputado federal Lafayette Andrada, do partido Republicanos, de Minas Gerais.

“É um projeto que institucionaliza a falta de liberdade de expressão”, diz Martins, referindo-se ao documento original, em aprovação na Câmara dos Deputados. Durante sua fala, mencionou a previsão de um órgão responsável pelo controle das divulgações, sobretudo em mídias sociais, cuja administração estaria vinculada ao poder Executivo.

Em sua visão, o texto substitutivo apresentado pelo deputado Lafayette Andrada está “muito mais adequado a um regime democrático e tira a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal (STF) ou o Executivo definir o que seria democrático ou não”. Dentre outros pontos, o texto substitutivo traz a inclusão da entidade privada de autorregulação e propõe, ainda, a criação de um Comitê de Defesa da Liberdade de Expressão e Integração no Combate à Prática de Atos Ilegais na Internet (CDLE).

Reforçou também o receio das pessoas de se posicionarem publicamente, em razão das possíveis represálias judiciais. “A liberdade de expressão é o valor maior em uma democracia porque é ela que garante a possibilidade dos pensamentos, do debate, do diálogo”, enfatiza o presidente do conselho. “Esse projeto [de autoria do deputado Andrada] pretende estabelecer uma regulação da internet sem atingir a liberdade de expressão, o que vale dizer: sugerindo o que está na Constituição, os abusos seriam punidos naturalmente, mas mediante encaminhamentos de denúncia caluniosa e indenização por danos morais, mas não fora dos caminhos constitucionais do artigo 220, que diz que liberdade de expressão não pode sofrer limitações”, finaliza.

Em continuidade à discussão sobre o tema, o coordenador da Comissão de Direito Digital do conselho, o advogado Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos, mencionou a gravidade que permeia o tema. “Uma mentira contada centenas de vezes sobre uma pessoa se torna verdade”, afirmou.

Em menção às formas de combate à inveracidade de notícias online, citou a Lei Carolina Dieckman, em 2012, e o Marco Civil da Internet, em 2014, como algumas reações históricas. No entanto, chamou a atenção para o fato de que o segundo “deveria se espelhar na Constituição, que traz em seu artigo 1º, como pedra fundamental, a razão de existir do Estado brasileiro, o fundamento da dignidade da pessoa humana”. Contudo, de acordo com sua visão, o Marco Civil traz como liame máximo da legislação as disposições que constam nos seus artigos 2º e 3º, repetidas vezes.

O gestor do comitê também apontou de maneira negativa a judicialização das ações que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) já havia disciplinado e que, segundo sua ótica, caminhava bem. Isto é, de acordo com suas palavras, no momento em que uma notícia, possivelmente falsa, era veiculada na internet, e o advogado ou a parte interessada notificava a plataforma digital para a remoção de conteúdo, ela poderia movimentar seu departamento jurídico em duas direções: sustentar a notícia e preservar a liberdade de expressão ou, então, após uma análise aprofundada, retirar a informação do ar, caso realmente corresse o risco de ela não ser verdadeira. O problema, agora, de acordo com o advogado, é que todo esse processo foi judicializado.

Para ele, um dos avanços no trabalho de mitigação das fake news seria trazer como proposta o artigo 17 do [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#), ou simplesmente GDPR — General Data Protection Regulation —, publicada originalmente no **Jornal Oficial da União Europeia** em 4 de maio de 2016 (JO L 119), que não está contemplado no Marco Civil da Internet: “Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta lei”, garantindo, assim, se necessário, o apagamento imediato de dados. Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou simplesmente GDPR — General Data Protection Regulation — se refere à norma GDPR 2016/679, publicada originalmente no **Jornal Oficial da União Europeia** em 4 de maio de 2016 (JO L 119) e com três alterações posteriores: JO L 314, de 22 de novembro de 2016; JO L 127, de 23 de maio de 2018; e JO L 074, de 4 de março de 2021.

O gestor da comissão reforçou o aspecto que fere a integridade social, mas respeitando a liberdade de expressão necessária para que haja o diálogo democrático, sem restrições abusivas.

O presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat) e também membro do conselho, Halley Henares, mostrou preocupação quanto aos aspectos que envolvem a discussão sobre o tema, sobretudo aqueles relacionados a ideologias políticas. Além, disso expõe a seguinte pergunta: “Quem será o sensor [das fake news]?” —

## A liberdade de expressão sob a ótica da Constituição Federal e a imunidade parlamentar

### O DESEMBARGADOR FEDERAL WILLIAM

### DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS,

integrante da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), esteve presente na última reunião do CSD, em meados de junho.

Ao analisar a atual situação em que o País se encontra com relação à liberdade de expressão, deu início à sua fala citando o art. 53. da Constituição: “Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos”. E prosseguiu, mencionando o § 8º: “As imunidades de deputados ou senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida”. Em sua explicação, diz que “dentro do Parlamento, ele [o parlamentar] pode falar contra o estado de sítio, e, pelo que eu saiba, nós não estamos no estado de sítio”.

O convidado foi enfático ao afirmar que estamos em uma situação de normalidade e que não há nada que justifique qualquer cerceamento dessa imunidade ou ameaça à democracia.

Em seu artigo publicado no jornal **Correio Brasileiro**, “[Sem almoços gratuitos e sem mordidas](#)”, o desembargador aborda os pedidos de cassação contra os deputados Nikolas Ferreira, do PL, e Renato Freitas, do PT. “Certos ou errados em suas manifestações, ambos representam seus eleitores, cidadãos com direito à voz e à isonomia de tratamento. Não se pode, por simpatia ideológica, ter dois pesos e duas medidas: achar admissível uma fala e criminalizar e amordazar a outra. Calar o parlamentar é calar o povo que o elegeu. O artigo 53 da Lei Magna diz que ‘deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos’, e, certa ou errada, essa foi a escolha do povo, o titular do poder. O presidente do CSD, Ives Gandra Martins, endossou a apresentação do desembargador William Douglas: “Estamos vivendo um dos momentos mais difíceis da atual história democrática brasileira a partir da última Constituição de 1988”.

Antes de encerrar, o desembargador reforçou o seu posicionamento acerca das eventuais amarras à liberdade de expressão. “Discordância não é fobia. Opinião não é discurso de ódio. Discurso de ódio é quando você propõe violência, quando você propõe a eliminação do outro.” E continua: “Hoje, não se debatem mais ideias, mas cassações. Hoje, não se debatem projetos de governo, mas impeachment de governantes”. —



RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285  
BELA VISTA • SÃO PAULO — SP

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

---

**PRESIDENTE**

Abram Szajman

**SUPERINTENDENTE**

Antonio Carlos Borges

**ASSESSORIA TÉCNICA**

Fabio Cortezzi, Leandro Alves de Almeida  
e Luis Antonio Flora



**SUPERIOR DE DIREITO**

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO  TUTU